



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Certifico e dou-te que <u>o decreto</u> <u>normativo nº 146/2015</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano - ES: <u>29/09/15</u>
Secretário Municipal de Administração

DECRETO NORMATIVO Nº 146/2015

DETERMINA A CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS, A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- **CONSIDERANDO** que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal, e;

- **CONSIDERANDO** que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no Art. n.º 108 e 110 da Lei Orgânica Municipal, quais sejam:

I - Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas no período de limitação de empenho;

II - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Secretário de Administração, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante, podendo ser compensada posteriormente;

III - Suspensão de novos convênios, exceto convênios com recursos vinculados;

IV - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

V - Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- VI - Redução de auxílios em geral, exceto casos judiciais;
- VII - Redução de ligações telefônicas, consumo de água e energia elétrica e correios;
- VIII – Suspensão de eventos e festividades culturais esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados;
- IX - Redução nas despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;
- X - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município, exceto transporte escolar;
- XI - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados;
- XII – Ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;
- XIV - Ficam suspensos de forma temporária:
- a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas e situação emergenciais;
 - b) ficam suspensos por tempo indeterminado novas nomeações de servidores e cargos em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
 - c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;
 - d) concessão de novas gratificações;
 - e) fica suspensa a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a renumeração do cargo efetivo;
 - f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
 - g) concessão de férias que importem em conversão pecúnia.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

h) em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal.

XV – Redução da jornada de trabalho para 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo dos salários.

Parágrafo Único – *A redução da jornada de trabalho de que trata o inciso XV, do art. 1º, será fixada pelo Secretário da pasta, considerando as especificidades de cada setor.*

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 3º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no art. 1º do presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no art. 1º do presente Decreto, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01.10.2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREFITO MUINICIPAL